JUSTIFICATIVA - PL 0062/2022

O presente projeto tem o intuito de estabelecer o percentual mínimo, nos editais de licitação para a contratação de serviços, de mão de obra egressa ou oriunda do sistema prisional com a finalidade de ressocialização do reeducando.

A Lei 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei 13.400, de 2017, ambas federais, traz esta possibilidade no § 5º do art. 40, tendo em vista que a medida é importante do ponto de vista social.

Pelo projeto, o Poder Público estabelecerá a quantidade dos cargos a serem disponibilizados a estes egressos, bem como os departamentos e órgãos nos quais os mesmos poderão ser alocados, levando em consideração o trabalho a ser desenvolvido e das qualificações das pessoas envolvidas.

É importante ressaltar que em vista desta condição, muitas destas pessoas encontram dificuldades para arrumar trabalho, embora existam muitas funções que possam ser realizadas por eles.

Salienta-se que, nos termos da lei federal a possibilidade existe apenas para serviços, não havendo disposição específica para obras.

Nesta linha, o projeto procura preservar a competência do Poder Executivo para estabelecer as alocações e atividades envolvidas.

Tal disponibilização destes cargos deverá levar em consideração as especificidades do trabalho a ser realizado e sua coadunação com a possibilidade de sua execução pelas pessoas abrangidas pelo projeto.

Diante do exposto, considerando as razões expostas, bem como a relevância social do projeto, conto com o apoio dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.